

ENTREVISTA: EUGÊNIO ARAGÃO

# Procuradoria acompanha questão Ianomami

IDA PIETRICOVSKY

As próximas visitas do presidente Bush dos EUA, e do príncipe Charles, da Inglaterra às reservas indígenas dos Ianomami, como parte de seu programa no Brasil, colocam em destaque a questão da proteção dos direitos indígenas. Pelo Artigo 232 da Constituição, é obrigação do Ministério Público intervir em juízo nas causas de interesse dos índios. Como tem sido na prática o exercício dessa prerrogativa?

Bom, eu vou mais longe. Não se trata aqui somente do Artigo 232 da Constituição, na verdade, esse artigo permite que os índios, as comunidades indígenas, ingressem diretamente na Justiça. Como o Ministério Público age na defesa dos interesses dos índios, ele não apenas intervir na ação, aquela intervenção naquela ação é uma intervenção não como parte, mas é autorizado também o Ministério Público ingressar como parte pelo artigo 129, inciso V da Constituição, quando compete ao Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas. Então, por esse artigo 129, nós estamos autorizados a ingressar diretamente. Isso, evidentemente, é uma novidade, porque pela Constituição anterior toda nossa atuação em relação aos índios tem sido na condição de advogados da União Federal, proprietário das terras onde os índios habitam. Atualmente nós ingressamos já como Ministério Público e, nesse sentido, o Ministério Público, na medida que os fatos são narrados através de representações, seja das entidades indígenas, seja através diretamente dos índios, tem tomado as providências ao seu alcance.

Sabe-se que há grande interesse econômico no aproveitamento dos recursos naturais em reservas indígenas. Como será possível compatibilizar tal interesse com a proteção devida às comunidades

**O Ministério Público, na medida que os fatos são narrados através de representações, seja das entidades indígenas, seja através dos índios, tem tomado providência**

indígenas, em face da lei?

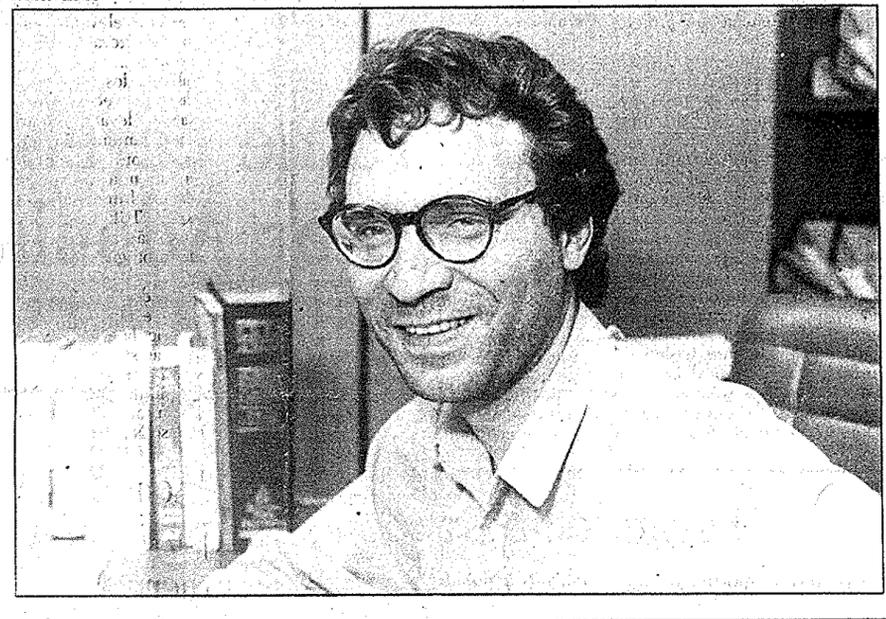
Veja bem, esse aspecto das reservas minerais foi tratado, exaustivamente, na Constituinte. Em primeiro lugar deve-se dizer que no próprio artigo 231 da Constituição já excluiu da exploração dessas reservas o garimpeiro. Esse aqui já é um grande passo, porque nós sabemos que o garimpo, de todos os contatos, é o mais nocivo para o índio, só equiparável ao fazendeiro chamado grileiro, que grila das terras dos índios e os mata. Essas duas situações são as mais nocivas. Quanto a primeira situação, na garimpagem, a Constituição foi muito clara, no artigo 231, quando em seu parágrafo 7º diz — "não se aplica às terras indígenas o disposto no artigo 174, parágrafo 3º e 4º". E o que diz nos parágrafos 3º e 4º do artigo 174? Diz que "o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica-social dos garimpeiros", e o 4º — "as cooperativas que se referem ao parágrafo anterior terão prioridade na autorização e concessão para pesquisa e leva de recursos e jazidas minerais garimpadas nas áreas onde estejam atuando e naquelas fixadas de acordo com o artigo 25, na forma da lei". Então esse artigo 231, parágrafo 7º, exclui a aplicação desses dois parágrafos, portanto, não permitindo a garimpagem em terra indígena. Fez-se uma concessão às mineradoras. Evidentemente, o lobby das mineradoras foi extremamente forte na Constituinte.

Então, admite-se aqui uma lei especial, que diz na Constituição — "o aproveitamento dos recursos hídrico-minerais e das riquezas minerais e potenciais energéticos só podem ser efetivados com a autorização do Congresso Nacional, ouvindo as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação dos resultados da lavra, na forma da lei". Portanto, diz aqui que é possível explorar pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas, mas excluindo os garimpos, portanto, só admitindo através de empresa mineradora. Atualmente já há uma lei nesse sentido em tramitação no Congresso Nacional, que me parece, igualmente razoavelmente essa questão. Portanto, é importante colocar que quando alguma em-

A questão indígena no Brasil, tornou-se um fato de repercussão internacional, há pouco mais de cinco anos, seja pela discussão do meio ambiente — capitaneada pela defesa da Amazônia — seja do ponto de vista econômico, dos interesses de garimpeiros, mineradoras e madeiras instaladas na região, sem qualquer controle efetivo por parte do Poder Público. A partir da promulgação da Constituição em 1988, as nações indígenas estão conseguindo algumas vitórias, pequenas, mas significativas, graças ao amparo constitucional, que tornou a posse de suas reservas originárias, o chamado instituto do indigenato.

A explicação é do procurador da República, Eugênio Aragão, que em entrevista à reportagem do CORREIO BRAZILIENSE fala da atuação na Procura-

MARCO REZENDE



presa mineradora está interessada em explorar riquezas minerais em área indígena, só poderá fazê-lo mediante a prévia convocação do Poder Público. O importante é colocar uma lei que, quando o Poder Público entender que é conveniente a exploração de determinada área de mineração em terra indígena, fará a convocação. Há que ter, necessariamente, um estudo prévio da possibilidade, e me parece até que a participação da lavra, em favor dos índios, deverá ser fixada, caso a caso.

Pelo parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição, são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse das terras. No caso da invasão de terras indígenas, como tem reagido o Ministério Público?

Bem, o caso mais recente é a área Kanauanin, que está sob a responsabilidade do colega Carlos Eduardo Vasconcelos, o meritíssimo juiz da 6ª Vara Federal, que concedeu liminar para desintrusão dessa área que vinha sendo ocupada por fazendeiros, que segundo alegação deles, há décadas. Mas na verdade a ocupação era mais recente. O Ministério Público Federal requereu a desintrusão da área e essa desintrusão foi concedida num prazo de dez dias e, a Polícia Federal já desintrusou a área, que já está liberada. Portanto, a medida que o Ministério Público tem conhecimento dessa situação, vem pedindo a desintrusão da área, porque a nossa tese, nós sempre sustentamos que para grandeza, até da ques-

**O lobby das mineradoras na Constituinte foi extremamente forte, e conseguiram seu lugar ao sol, na Carta final, para exploração de pesquisa e lavra em reservas indígenas**

tão indígena, com sucesso, é que não há posse que se sobreponha à posse indígena. A posse indígena é originária, é o chamado instituto do indigenato, que vem sendo defendido por vários constitucionalistas, entre os quais, José Afonso da Silva. Esse instituto, já antigo, esse indigenato, significa nada mais do que uma posse originária, que não pode ser contestada, mediante outras posses. Essa é a nossa tese, e temos sido vitoriosos nisso. É claro que nós temos conhecimento de centenas, talvez até milhares de casos de ocupação de terras indígenas. Agora, como os efetivos, as autoridades de segurança serão responsáveis pela desintru-

ção Geral da República na defesa dos direitos indígenas e da grande dificuldade encontrada por ele e seus colegas, diante da não existência de uma lei orgânica do órgão. Com isso, explica Eugênio, os procuradores têm se dividido entre a função de advogados da União e na defesa dos preceitos constitucionais no que se refere ao índio.

Deixa claro que o Ministério Público, na questão Ianomami tem três interesses básicos: a questão fundiária, a demarcação das terras indígenas e a questão sanitária, da saúde dos índios e o item ambiental. Esse último ainda não foi mexido pelo órgão. Sobre a questão sanitária, Eugênio alerta: é preciso uma ação civil para evitar que, os garimpeiros, quando retornarem às suas cidades, não tragam consigo diversas doenças, podendo gerar situações epidêmicas.

são dessas áreas, são limitados, nós não podemos desacreditar, a iniciativa do Ministério Público em matéria indígena, fazendo pipocar ações por todo canto do Brasil, ao mesmo tempo, para mandar desintrusar todas as áreas, porque nós estaríamos, simplesmente, destinados ao fracasso. A Polícia Federal não teria condições de operar em todas as áreas ao mesmo tempo. Então, evidentemente, nós temos que ser seletivos. Para garantir a eficácia dessas medidas e, como não há nenhum tipo de usucapião, nenhum tipo de perda da posse indígena, através do decurso do tempo, então nós temos que agir com cautela, ou seja, na medida que nós temos sucesso numa operação, nós passamos para a próxima. Nós não vamos, de forma alguma, tumultuar o processo de desocupação das terras indígenas pedindo a desintrusão de todos de uma vez.

Gostaria que o senhor entrasse mais na questão da ação da Polícia Federal. Ela tem sido eficaz, ou seja, vocês têm tido um bom retorno da ação dessa corporação?

Eu acredito até que a Polícia Federal, na medida de seus efetivos, tem tentado, ultimamente, cumprir, na questão Ianomami, dentro das suas possibilidades, com o dever que lhe foi imposto. Eu devo acreditar, primeiro pelos contatos que eu fiz, pela observação in loco das ações da Polícia Federal e pelo resultado que, já sentimos hoje, que os garimpos estão, efetivamente, mais esvaziados. Não sei se devo a isso as explosões de pistas, ou se devo isso ao mau tempo, ou seja, as chuvas que nessa época caem na região de Roraima. Eu tenho verificado junto às autoridades policiais uma disposição de cumprir com a medida liminar. Atualmente eu não tenho razões para dizer que não há essa disposição. Mas evidentemente, por outro lado, como deixou bem claro do doutor Novelle, numa recente manifestação dele nos autos do processo da ação cautelar da questão Ianomami, o que se exige é uma decisão de governo. Evidentemente, a Polícia Federal nada pode fazer se não há recursos que são alocados para essa operação, se não há aeronaves disponíveis, se eles não têm homens suficientes. Isso tudo depende de fatores que não estão só na decisão do doutor Romeu Tuma, mas não, exigem que o Poder Executivo destine os recursos para a Polícia Federal poder atuar e que as Forças Armadas colaborem. Me parece que o atual Governo, nós estamos apenas numa situação de observação, tem mostrado disposição para arcar com as consequências de uma operação ampla necessária na área Ianomami. Mas nós estamos apenas aguardando. Evidentemente,

que este ato de aguardar, como eu tenho dito por diversas vezes, tem o seu limite. Nós não podemos ver o povo Ianomami simplesmente definhando, sem fazer nada, ficar esperando Godot, não se trata disso. Se trata efetivamente de verificar que os pronunciamentos do Governo têm sido favoráveis. Da parte do secretário Lutzenberger ultimamente tenho verificado uma disposição muito clara de levar adiante a questão Ianomami. Isso para nós, por enquanto, basta.

Até onde vai a questão legal e onde começa a política na ques-

**Não podemos desacreditar a iniciativa do Ministério Público em matéria indígena, fazendo pipocar ações por todos os cantos do Brasil, ao mesmo tempo**

tão indígena?

O Ministério Público tem tido muito cuidado com isso, principalmente, de não se confundir com a atuação de entidades não governamentais, porque nossa atuação se dá nos limites constitucionais. Nós temos uma missão muito clara que é a de promover a defesa dos interesses indígenas em juízo. Portanto, nossas manifestações são, necessariamente, judiciais e dizem respeito a um problema atual. Nós não temos uma diretriz política de dizer o que fazer amanhã, o que que vai acontecer amanhã, esse não é um problema nosso, esse é um problema dos políticos. Nós apenas atacamos situações emergentes diante do, vamos dizer, arsenal jurídico que nos é colocado à disposição. Isso aqui me perguntaram recentemente numa palestra lá no Memorial da América Latina, em São Paulo, que foi o seguinte: o índio hoje e amanhã, como o Ministério Público vê a situação dos Ianomami para o futuro? O Ministério Público só pode atuar, face a situação presente. A situação futura dos Ianomami é um problema para os políticos, é um problema para a sociedade civil, como vai se relacionar com o problema indígena, como o brasileiro vai tomar consciência desse seu irmão indígena, do seu modo de vida, sua convivência com essa cultura. Isso agora não é um programa para o Ministério Público. O Ministério Público apenas tem que fazer valer o que está escrito na lei. No caso Ianomami a situação é muito clara: para nós interessam apenas dois problemas: um, a questão fundiária, questão da de-

marcação das terras indígenas e, dois, a questão sanitária, o problema da saúde pública, gerado pela invasão das terras Ianomami. Evidentemente uma terceira vertente, eu poderia enumerar três frentes, a questão ambiental, mas que nós nem temos mexido, por enquanto, nós temos tratado a questão do ponto de vista fundiário e estamos agora tratando da questão sob o ponto de vista sanitário para uma outra ação civil.

Como é que seria essa ação civil pública em relação à saúde?

Nós precisamos olhar a questão da saúde em dois pontos: a primeira, do ponto de vista da saúde do índio, o índio definhando. Evidentemente preservação da saúde do índio está na consequência imediata da retirada dos garimpeiros e dos não índios da área, e isso aqui vai

**Nossa tese é de que não há posse que se sobreponha à posse indígena, chamada posse originária, um instituto já antigo, o do indigenato. E temos sido vitoriosos nisso**

exigir uma segunda etapa, uma ação muito clara do Governo, na reconstituição do estado sanitário anterior, ou seja, de forma que os índios voltem a gozar de sua saúde histórica. Mas não é só isso. Um outro ponto que deve ser levado em consideração a essa questão sanitária é também a saúde dos brasileiros, não índios, porque no momento em que os garimpos esvaziarem, e os garimpeiros voltarem para suas terras, ou se concentrarem, em centros urbanos, eles trarão consigo muitas doenças que poderão criar situações epidêmicas. Então nós devemos acompanhar essa ação de retirada, com uma ação de controle sanitário. Isto não está sendo levado em conta naquela ação fundiária dos Ianomami. Portanto, o que nós pretendemos é um isolamento sanitário da região.

O senhor acha que a legislação atual sobre a proteção aos direitos indígenas é suficientemente eficaz, ou seria necessária alguma reforma ou complementação, para torná-la plenamente atuante?

Para nós, no Ministério Público, falta uma lei que é essencial, que é a lei completamentar, que será o nosso Estatuto de Carreira, ou seja, a lei orgânica do Ministério Público. Essa lei para nós é essencial, muito mais pelo que ela significa de dependência do membro do Ministério Público para que não fique sujeito às injunções políticas do momento, mas possa atuar na fiscalização da legalidade, independente de quem estiver no governo, ou seja, que sua atuação passe a ser consagrada pela lei. E ademais, essa lei para nós é necessária para que ela nos instrumentalize, através de órgãos próprios do Ministério Público, na defesa do índio. Enquanto nós não tivermos essa lei completamentar, essa lei orgânica, nós ficamos sempre à mercê dos fatos. Nós não temos nada institucionalizado, ainda. A defesa do índio está acontecendo, atualmente, de uma forma, mais ou menos, improvisada. Em primeiro lugar porque, eu como procurador da República, em primeira instância, estou muito mais absorvido com a defesa da União, que é transitória, quer dizer, eu estou muito mais absorvido como advogado da União do que com o Ministério Público. Estou dando muito mais atenção aos processos que têm prazo na defesa da União do que os processos que me dizem respeito, como função constitucional principal, do Ministério Público. Isso só poderá ser resolvido com a nossa lei orgânica. Em segundo lugar, nós não temos aqui na casa, ainda, uma Câmara, um órgão especializado em matéria indígena. Nós dependemos sempre da boa vontade dos colegas, de um ou outro que resolva se sacrificar, inclusive, suas outras atribuições, porque ele não deixa, vamos dizer assim, de atuar no feijão com arroz nas outras questões diárias. Ele continua com suas funções diárias e, além disso, passa a ter que contar com esse extra que é a questão indígena. Portanto, os colegas que estão, atualmente, atuando na questão indígena, são sacrificados porque eles têm um duplo trabalho. Nós não temos a especialização, nós não temos a Câmara, isso sacrifica por demais o colega, e faz a questão indígena na casa, ser, de uma forma ou de outra, ser improvisada, eu acho que temos improvisado bem, mas ainda assim, improvisado.